

Artigo 14 - O credenciamento de bombeiros civis privados, guarda-vidas e brigadas de incêndio, bem como de suas respectivas escolas e empresas de formação, será regulamentado por ato normativo do Comandante do CBPMESP.

Artigo 15 - Os bombeiros civis públicos e os guarda-vidas temporários serão credenciados pelo CBPMESP, ao término da respectiva capacitação.

Artigo 16 - O CBPMESP deverá estar preparado para a pronta resposta às emergências, sendo-lhe facultado acionar os integrantes do Sistema de Atendimento de Emergências, indicados no artigo 4º deste decreto, sempre que necessário ou para a adoção de medidas que não forem de sua competência.

Parágrafo único - O CBPMESP manterá cadastro atualizado que possibilite a mobilização dos integrantes do Sistema de Atendimento de Emergências.

Artigo 17 - O CBPMESP manterá cadastro atualizado dos hidrantes públicos para combate a incêndios a fim de participar do planejamento e supervisão da instalação desses equipamentos nos prestadores do serviço de abastecimento de água nos municípios.

Artigo 18 - O CBPMESP, em harmonia com os órgãos que compõem o Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil, fomentará planos de contingência, emergência e auxílio mútuo, ou de redes integradas de emergência, como forma integradora para a pronta resposta às emergências.

§ 1º - Os limites de atuação dos órgãos, bem como os detalhes em relação ao emprego dos recursos humanos e materiais envolvidos no atendimento de emergências, serão formalizados em atos administrativos próprios, respeitadas as competências legais.

§ 2º - O CBPMESP fomentará a realização de exercícios simulados com a participação dos integrantes dos Planos de Auxílio Mútuo - PAM e Redes Integradas de Emergências - RINEM.

Artigo 19 - O CBPMESP é responsável pela difusão da doutrina e dos princípios do Sistema de Comando, por meio de cursos, palestras e exercícios simulados, conforme planejamento estabelecido nos termos do Sistema de Ensino da Polícia Militar do Estado de São Paulo, instituído pela Lei Complementar nº 1.036, de 11 de janeiro de 2008.

Parágrafo único - O CBPMESP desenvolverá e fomentará a utilização de terminologia padrão do Sistema de Comando para promover uma linguagem única entre todos os integrantes do Sistema de Atendimento de Emergências.

Artigo 20 - As chamadas emergenciais serão recebidas, prioritariamente, por telefone de emergência nas localidades em que o serviço telefônico estiver disponível, sem prejuízo de outros meios que possam vir a ser implantados para a melhoria do Sistema de Atendimento de Emergências.

§ 1º - O número do telefone de emergência do CBPMESP será único em todo o Estado de São Paulo e evidenciado em todas as viaturas de atendimento emergencial de bombeiros, para ampla divulgação à população.

§ 2º - Caberá ao CBPMESP a definição do local em que a chamada de emergência será atendida.

Artigo 21 - O acionamento das equipes de pronto atendimento de emergências e apoio será feito pelos Centros de Operações ou Centros de Atendimentos e Despachos do CBPMESP.

Artigo 22 - Durante o atendimento de emergências e de iminente perigo, o Comando da Emergência poderá requisitar o uso de propriedade particular, assegurada ao proprietário, se for o caso, indenização ulterior por perdas e danos, desde que comprovados, nos termos da lei civil.

Parágrafo único - A apuração da ocorrência de perdas e danos passíveis de indenização, nos termos descritos no "caput" deste artigo, será realizada em procedimento administrativo próprio, a ser instruído pelo CBPMESP, quando envolver integrantes do Corpo de Bombeiros, ou no âmbito do respectivo município, nos casos que envolverem bombeiros civis públicos.

Artigo 23 - O Sistema de Comando será aplicado no Sistema de Atendimento de Emergências no território do Estado de São Paulo, e, quando necessário, de forma integrada com a Defesa Civil.

§ 1º - No atendimento de emergências envolvendo vários integrantes do Sistema de Atendimento de Emergências, eles atuarão observando os princípios do Sistema de Comando e, antes de adotar qualquer ação no local da emergência, os responsáveis de cada equipe deverão se dirigir ao Posto de Comando para informar o Comando da Emergência de sua presença, dos recursos humanos e materiais disponíveis e aguardar a definição de sua atuação.

§ 2º - Os integrantes de órgãos públicos, entidades ou pessoas jurídicas de direito privado, além de voluntários que se apresentem individualmente para atuar em apoio ao CBPMESP, deverão se dirigir ao Posto de Comando para informar ao Comando da Emergência de sua presença e poderão ser incorporados ao Sistema de Comando durante o atendimento das emergências.

§ 3º - Os integrantes do Sistema de Atendimento de Emergências observarão as respectivas competências legais e a capacidade de resposta que cada equipe possui para desempenhar suas atribuições.

Artigo 24 - Caberá ao integrante do CBPMESP de maior posto ou graduação presente no atendimento, que atuará como Comandante da Emergência, o comando nas atuações emergenciais típicas de bombeiros, respeitadas as atribuições e competências de outros órgãos.

Artigo 25 - Dependendo das características da emergência, poderá ser constituído, pelo órgão coordenador do Sistema de Atendimento de Emergências, o Comando Unificado da Emergência.

Artigo 26 - Durante as ações operacionais de resposta às emergências, o CBPMESP empenhará, na medida do necessário, os recursos humanos e materiais mobilizados para o local.

Artigo 27 - Enquanto persistirem os riscos envolvidos na situação emergencial, os recursos humanos e materiais serão continuamente empregados e suas eventuais substituições, no decorrer do atendimento, serão feitas sob a coordenação do Comando da Emergência.

Artigo 28 - A desmobilização das equipes e recursos humanos e materiais disponíveis no local da emergência será determinada pelo Comando da Emergência quando forem eliminados os riscos e situações que exigiram a sua presença.

Artigo 29 - O atendimento de ocorrência realizado por órgão integrante do Sistema de Atendimento de Emergências será relatado em registro próprio, para subsidiar análises estatísticas.

Artigo 30 - O registro da ocorrência servirá de base para avaliação da intervenção operacional, visando o aperfeiçoamento do Sistema de Atendimento de Emergências.

Artigo 31 - O CBPMESP poderá, excepcionalmente, dispor de efetivo e material especializado para executar ações de socorro em situações de emergência, desastres, ou quando for decretado estado de calamidade pública, em outros Estados ou no exterior, observada a legislação vigente.

Artigo 32 - O emprego do CBPMESP, mediante solicitação do ente interessado, nas situações definidas no artigo 31 deste decreto, deverá ser autorizado pelo Governador do Estado, salvo nas situações corriqueiras de atendimento emergencial próximas às divisas territoriais do Estado de São Paulo.

Artigo 33 - O processo contendo a manifestação técnica do Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de São Paulo acerca da conveniência do emprego do CBPMESP em outro Estado ou no exterior será encaminhado ao Governador do Estado, após manifestação do Secretário da Segurança Pública, para conhecimento e decisão.

Artigo 34 - Autorizado o envio de integrantes do CBPMESP a missão em outro Estado, será enviada equipe precursora ao local dos fatos, composta de, no máximo, 3 (três) integrantes,

que encaminhará, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da chegada ao local, relatório para subsidiar o planejamento do contingente e material que serão deslocados.

§ 1º - Para agilizar a apresentação dos meios necessários, poderá ser estabelecido, em conjunto com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, da Casa Militar do Gabinete do Governador, canal técnico com órgãos do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil.

§ 2º - Quando a missão for destinada ao exterior, será feito contato prévio com o Ministério das Relações Exteriores para confirmação da possibilidade de atuação.

Artigo 35 - As despesas referentes ao transporte, diárias, hospedagem, alimentação e outras necessidades que determinem o cumprimento da missão serão de responsabilidade do Estado de São Paulo.

Artigo 36 - Fica autorizado o Secretário de Segurança Pública a celebrar ajustes com órgãos públicos e entidades privadas, para viabilizar recursos materiais, meios de transporte e hospedagens necessárias à atuação do CBPMESP em outro Estado.

Artigo 37 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de dezembro de 2017
GERALDO ALCKMIN
Márgino Alves Barbosa Filho
Secretário da Segurança Pública
Helcio Tokeshi
Secretário da Fazenda
Samuel Moreira da Silva Junior
Secretário-Chefe da Casa Civil
Saulo de Castro Abreu Filho
Secretário de Governo
Publicado na Secretaria de Governo, aos 12 de dezembro de 2017.

Casa Civil

UNIDADE DE RELACIONAMENTO COM MUNICÍPIOS

Retificação do D.O. de 2-12-2017
Termo de Convênio
Processo: 1234173/2017
CONVÊNIO: 366/2017
PARTICIPES: CASA CIVIL / SUBSECRETARIA DE RELACIONAMENTO COM MUNICÍPIOS E O MUNICÍPIO DE POTIRENDABA
Onde se lê:
VALOR: o valor do presente Convênio é de R\$ 449.546,51, dos quais R\$ 400.000,00, de responsabilidade do ESTADO e o restante de responsabilidade da PREFEITURA.
Leia-se:
VALOR: o valor do presente Convênio é de R\$ 461.817,20, dos quais R\$ 400.000,00, de responsabilidade do ESTADO e o restante de responsabilidade da PREFEITURA.

Governo

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despacho do Secretário, de 12-12-2017
No expediente SG-101.831-16, sobre afastamento: "Diante dos elementos de instrução constantes deste expediente, destacando a manifestação do Secretário da Educação e os Pareceres 538-2016 e 402-2017, da Consultoria Jurídica da Secretaria de Governo, considero autorizado o afastamento de Francisco Antonio Poli, RG 5.522.231, Diretor de Escola, para, sem prejuízo de seus vencimentos e das demais vantagens de seu cargo, exercer mandato eletivo de Presidente do Sindicato de Especialistas de Educação do Magistério Oficial do Estado de São Paulo - Udem, no período de 1º-1-2015 a 31-12-2017."

PROGRAMA ESTADUAL DE DESESTATIZAÇÃO

Ata da 229ª Reunião Ordinária do Conselho Diretor do Programa Estadual de Desestatização, instituído por força da Lei Est. 9.361-96
Data: 10-10-2017, 15h30, Local: Salão dos Pratos, Palácio dos Bandeirantes.
Conselheiros
Presidente: SAULO DE CASTRO ABREU FILHO - Secretário de Governo, JOSÉ RENATO FERREIRA PIRES - Procurador Geral do Estado Adjunto, representante indicado pelo Procurador Geral do Estado Elival da Silva Ramos, MÁRIO ENGLER PINTO JUNIOR - Diretor Presidente da Companhia Paulista de Parcerias/CPP, representante indicado pelo Secretário da Fazenda Helcio Tokeshi, RICARDO TOLEDO SILVA - Secretário Adjunto de Energia e Mineração, representante indicado pelo Secretário João Carlos de Souza Meirelles, MARCOS ANTONIO MONTEIRO - Secretário de Planejamento e Gestão.
Convidados
MAURÍCIO BENEDINI BRUSADIN - Secretário do Meio Ambiente, MONICA FERREIRA DO AMARAL PORTO - Secretária Adjunta de Saneamento e Recursos Hídricos, JERSON KELMAN - Diretor Presidente da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo/SABESP, KARLA BERTOCCO TRINDADE - Subsecretária de Parcerias e Inovação.

Concessões em Campos do Jordão (Parque Estadual de Campos do Jordão)
Uma vez reunidos os membros do Conselho Diretor do Programa Estadual de Desestatização - CDPEd, o Presidente, SAULO DE CASTRO ABREU FILHO, procedeu à abertura dos trabalhos retomando o assunto tratado na 228ª Reunião Ordinária do CDPEd de 20/09/2017, referente ao projeto denominado "Concessões em Campos do Jordão". Naquela oportunidade foram apresentados os resultados obtidos com a emissão do Chamamento Público nº 003/2017, e apreciadas as recomendações e as conclusões do Grupo de Trabalho a respeito da maturação da modelagem de "Concessão do Parque Capivari", sob a responsabilidade da Secretaria de Transportes Metropolitanos (STM), sendo autorizada pelo Colegiado a realização de Audiência e Consulta Pública, ficando condicionada a publicação das minutas do Edital e dos demais anexos na fase de Consulta Pública (i) à inclusão na modelagem e nas diretrizes da licitação das contribuições pertinentes recebidas na audiência. Posto isso, passou a palavra ao coordenador do GT que iniciou com um breve relato do histórico desse projeto de parceria, esclarecendo que, em março de 2017, foi firmado Acordo de Cooperação entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, e o Instituto Semeia para desenvolvimento de projetos de concessões ou instrumentos análogos nas Unidades de Conservação do Estado, contemplando apoio nas modelagens técnico-operacionais e econômico-financeiras. A seguir, apresentou as principais características da modelagem e das diretrizes da licitação do projeto de concessão do Parque Estadual de Campos do Jordão (PECJ), destacando 03 cenários economicamente viáveis, que variavam de acordo com a política tarifária, o valor de Outorga Fixa, o percentual da Outorga Variável a ser cobrada anualmente sobre a Receita Líquida, e o cálculo do Custo Médio Poderado de Capital do projeto, com prazo contratual de 20 anos, prevendo também a realização de investimentos possíveis para implantação, tais como: (i) de um Hotel Pousada, (ii) de restaurantes e lanchonetes, (iii) de atividades de ecoturismo e de educação ambiental; (iv) de loja de souvenirs; além da (v) ampliação do estacionamento; observando que à

futura Concessionária caberia optar pela forma de financiamento. Finalizou esclarecendo que o objeto da parceria seria a concessão de uso de bem público (Lei Estadual nº 16.260/2016) para fins de exploração econômica de atividades de ecoturismo e visitação de áreas que serão definidas no Termo de Referência localizadas no Parque Estadual de Campos do Jordão (PECJ), preservando sua natureza de uso comum do povo, que o critério de julgamento seria o maior valor de Outorga Fixa, e que, para assinatura do contrato, não haverá ressarcimento dos dispêndios correspondentes aos custos relativos ao aproveitamento dos estudos de modelagem utilizados pelo GT.

Finalizada a apresentação e dirimidas as dúvidas, os Conselheiros aprovaram, por unanimidade, a realização da Consulta e Audiência Pública para o projeto de concessão do Parque Estadual de Campos do Jordão, recomendando (i) revisar a justificativa técnica do GT para a definição do custo médio ponderado de capital e suas implicações para o equilíbrio financeiro da concessão, e (ii) acompanhar as etapas de aprovação pelos órgãos ambientais pertinentes, bem como a edição de decreto autorizativo da concessão.

Concessão do Parque Estadual da Cantareira e Parque Estadual Alberto Löfgren

Passando ao item seguinte da pauta, o Presidente deste Colegiado referiu-se ao projeto de Concessão do Parque Estadual da Cantareira (PEC) e Parque Estadual Alberto Löfgren (PEAL), fazendo um breve relato do histórico de apreciação da matéria no CDPEd, que no âmbito da 221ª Reunião Ordinária, realizada em 19/10/2016, os Conselheiros consideraram oportuno o aprofundamento das análises das 03 Propostas protocoladas pela Fundação Florestal de forma conjunta, autorizando a formação do Comitê de Análise Preliminar (CAP) responsável pela execução deste trabalho. Discorreu que o Relatório do CAP foi apreciado na 223ª Reunião Ordinária do CDPEd, e que, na ocasião, o Colegiado decidiu pela continuidade dos estudos para estruturação da modelagem a serem desenvolvidos a partir de procedimento de Chamamento Público, conduzido por Grupo de Trabalho autorizado pelo CDPEd. Em face da sensibilidade jurídica da concessão do Parque do Jaraguá, o Conselho determinou sua exclusão do projeto de parceria, recomendando que fosse dado andamento na concessão dos demais parques (Cantareira e Alberto Löfgren). Na sequência, passou a palavra ao coordenador do GT, que introduziu o assunto identificando no mapa as áreas de uso público das unidades de conservação que são objeto do projeto em estudo e localizando as unidades potenciais de negócios de cada parque. Discorreu a respeito dos principais eventos relativos ao Chamamento Público nº 02/2017, publicado em 29/03/2017, inteirando aos Conselheiros, que 07 empresas/grupos receberam autorização (relação publicada no D.O.E. de 29/04/2017) para desenvolver estudos embasados em dois eixos para viabilização do projeto de parceria, um quanto às diretrizes técnico-operacionais e outro sobre as premissas econômico-financeiras, e que 03 Autorizadas apresentaram seus estudos em 30/06/2017, cujos produtos finais entregues deveriam considerar ao menos um dos três possíveis cenários: (i) "Cenário A": concessão da exploração dos serviços das áreas de uso público, inerentes ao ecoturismo e à visitação no Parque Estadual Cantareira (PEC); (ii) "Cenário B": concessão da exploração dos serviços das áreas de uso público, inerentes ao ecoturismo e à visitação no Parque Estadual Alberto Löfgren (PEAL); ou (iii) "Cenário C": concessão conjunta da exploração dos serviços das áreas dos objetos descritos nos cenários "A" e "B"; passando a fazer um relato sucinto do material apresentado pelas autorizadas: (i) "Connect Control" focou seus trabalhos a respeito do controle de acesso aos parques e monitoramento do público visitante; (ii) "Bemtevi Investimento Social" salientou a modalidade de negócios sociais, no qual vislumbram-se inovações no sistema de gestão dos parques; e (iii) "Só Parques SP" apresentou estudos conforme todas as diretrizes do Chamamento, abordando aspectos econômico-financeiros, bem como técnico-operacionais. Esclareceu que, a partir da análise dos produtos finais apresentados pelos autorizados, o GT procedeu à consolidação da Modelagem Final do Projeto de Parceria, com o apoio técnico do Instituto Semeia, e passou a discorrer sobre as sugestões e conclusões constantes do Relatório do GT a respeito das principais premissas econômico-financeiras e diretrizes da licitação. Explicou que no caso do Parque Alberto Löfgren, em que não há cobrança de ingresso e com histórico de baixa arrecadação de receita, as simulações demonstraram limitada geração de caixa para que a concessionária obtenha um retorno satisfatório dos seus investimentos e suporte os encargos de operação do perímetro de uso público da Unidade de Conservação. Assim, o GT entendeu que para delegação dos serviços de visitação do PEAL seria necessário um maior aprofundamento dos estudos de prospecção de oportunidades de negócios adequadas ao segmento de vocação do Parque, e intendeu que a Secretaria de Meio Ambiente (SMA) já obteve experiência positiva de parceria formalizada com a iniciativa privada, vislumbrando novas parcerias para promoção de melhorias na oferta de serviços, sem custos ao Estado, e que, portanto, o Grupo de Trabalho iria apresentar somente a modelagem final para o projeto de concessão do Parque Estadual Cantareira (PEC), que prevê modelo de concessão de uso de bem público, devidamente autorizada pela Lei Estadual nº 16.260/2016, fundamentada em três cenários economicamente viáveis para o prazo contratual de 20 anos, considerando (i) a realização de investimento para melhoria da oferta de serviços no Parque, (ii) o pagamento pela futura concessionária de Outorga Fixa e de percentual anual da Receita Líquida como Outorga Variável, sendo (iv) o critério de julgamento da licitação o maior valor de Outorga Fixa ofertado, com fixação de valor mínimo de referência no Edital, e acrescentou que (v) não haveria ressarcimento dos dispêndios correspondente aos custos relativos ao aproveitamento dos Estudos de Modelagem utilizados pelo GT.

Finalizada a apresentação e dirimidas as dúvidas, o Presidente do CDPEd colocou a matéria para deliberação dos Conselheiros, que aprovaram, por unanimidade, a realização de Consulta e Audiência Pública para o projeto de concessão do Parque Estadual da Cantareira (PEC), recomendando (i) avaliar as sensibilidade e as implicações ao projeto com relação à política tarifária, e (ii) acompanhar a execução das etapas de aprovação pelos órgãos ambientais pertinentes, bem como a edição do decreto autorizativo da concessão.

Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP
Dando continuidade à reunião, o Presidente do CDPEd passou a palavra para os membros do Grupo de Trabalho, que apresentaram resumo dos trabalhos executados até o momento, bem como sugestão de procedimento para a estruturação da sociedade controladora da SABESP e seleção do acionista privado, nos termos do art. 6º da Lei Estadual nº 16.525, de 15 de setembro de 2017, elaborada pela International Finance Corporation e revisto pela Procuradoria Geral do Estado de São Paulo. Finda a apresentação e esclarecidas as dúvidas, os Conselheiros do CDPEd, nos termos do art. 6º da Lei Estadual nº 16.525/2017, decidiram pela aprovação e publicação anexa à presente ata do procedimento para a estruturação da sociedade controladora da SABESP e seleção do acionista privado.

Nada mais havendo a ser discutido, o Presidente do CDPEd, agradecendo a presença de todos, deu por encerrada a reunião, da qual eu, ISADORA CHANSKY COHEN, lavrei a presente ata que, lida e achada conforme, segue assinada pelos presentes.

SAULO DE CASTRO ABREU FILHO
JOSÉ RENATO FERREIRA PIRES
MÁRIO ENGLER PINTO JUNIOR
RICARDO TOLEDO SILVA
MARCOS ANTONIO MONTEIRO
MAURÍCIO BENEDINI BRUSADIN
MONICA FERREIRA DO AMARAL PORTO
ISADORA CHANSKY COHEN

S.P. 10-10-2017
Estabelece o procedimento para a estruturação da sociedade controladora da SABESP e seleção do acionista privado, nos termos do art. 6º da Lei Est. 16.525-2017.

Objetivo do procedimento
Art. 1º. Esta deliberação estabelece as regras e orientações aplicáveis ao procedimento administrativo para estruturação da sociedade controladora da SABESP e seleção do acionista privado, com o objetivo de assegurar que o Estado de São Paulo, com o auxílio técnico da IFC - International Finance Corporation, conheça o mercado de potenciais investidores e suas práticas negociais, obtendo-se elementos suficientes para embasar a decisão a ser tomada pelo Conselho Diretor do Programa Estadual de Desestatização, na forma do art. 6º da Lei Estadual 16.525/17.

Parágrafo único. O procedimento será conduzido de modo transparente, motivado e com a participação e controle das autoridades competentes, observando-se, até a conclusão do procedimento, o sigilo imposto pelas normas de proteção ao mercado de capitais e pelos interesses negociais do Estado.

Autoridades competentes
Art. 2º. Os Secretários de Fazenda e de Saneamento e Recursos Hídricos, em conjunto, são as autoridades competentes para os atos administrativos ordinatórios do procedimento e as decisões intermediárias, cabendo-lhes submeter ao Conselho Diretor do Programa Estadual de Desestatização os elementos necessários às decisões estratégicas e finais, na forma prevista nesta deliberação.

§ 1º. Todo o procedimento será acompanhado por Grupo de Trabalho formado pela Subsecretária de Parcerias e Inovação da Secretaria de Governo, por representantes indicados pela Procuradoria Geral do Estado, pelo Diretor Presidente da SABESP e pelo Diretor Presidente da Companhia Paulista de Parcerias.

§ 2º. Em quaisquer das fases do procedimento poderá ser convocada reunião do Conselho Diretor do Programa Estadual de Desestatização, por iniciativa dos Secretários de Fazenda e de Saneamento e Recursos Hídricos ou do próprio Conselho, para informação, acompanhamento e eventual deliberação sobre o andamento da operação.

§ 3º. Antes das decisões dos Secretários e de suas propostas ao Conselho Diretor do Programa Estadual de Desestatização, o Grupo de Trabalho se manifestará de modo conclusivo e motivado, com base nos relatórios técnicos oferecidos pela IFC - International Finance Corporation.

Publicidade do procedimento
Art. 3º. Serão autuados em expediente administrativo, que será mantido em sigilo até a conclusão do procedimento, todos os atos administrativos do Conselho Diretor do Programa Estadual de Desestatização e dos Secretários indicados no caput do art. 2º, as manifestações do Grupo de Trabalho, os relatórios e estudos técnicos da IFC - International Finance Corporation e os demais elementos produzidos e considerados.

§ 1º. Em razão da natureza da operação, das características societárias da SABESP e do disposto nas Leis Federais 4.728, de 1965 (lei de mercado de capitais), 6.385, de 1976 (lei de mercado de valores mobiliários) e 7.492, de 1986 (lei de crimes contra o sistema financeiro), bem como nas normas da Comissão de Valores Mobiliários, as informações e documentos que serão trocados com os potenciais investidores são considerados reservados e de acesso restrito aos envolvidos na operação, devendo, quando for o caso, ser exigida a assinatura da competente declaração de confidencialidade.

§ 2º. Todos os agentes públicos envolvidos na operação também deverão assinar declaração de confidencialidade, com o objetivo de proteger e preservar o sigilo de informações confidenciais, estratégicas e sensíveis, bem como daquelas protegidas por sigilo legal, inclusive em atenção ao disposto no art. 86, § 4º, da Lei Federal 13.303, de 2016, no art. 241, IV, da Lei Estadual 10.261, de 1968, e no art. 10, caput e parágrafo único, do Decreto Estadual 62.349, de 2016.

§ 3º. Concluído o procedimento, com a constituição da sociedade controladora e a celebração dos demais instrumentos jurídicos necessários, serão tornados públicos os atos administrativos praticados e os elementos que os tiverem instruído, observando-se também o disposto no art. 9º da Lei Estadual 16.525, de 2017.

§ 4º. Será preservado, especialmente em relação aos potenciais investidores, o sigilo da estimativa de valor a ser aportado na sociedade controladora ou pago diretamente ao Estado em contrapartida da transferência da titularidade das participações societárias desse último perante a sociedade controladora, até a seleção do acionista privado e celebração dos instrumentos jurídicos aplicáveis.

Crerios de seleção de potenciais investidores
Art. 4º. O procedimento garantirá a isonomia na seleção dos potenciais investidores e levará em conta primordialmente as suas características pessoais, em função do potencial econômico, reputação empresarial, capacidade de gestão, conhecimento no setor de saneamento básico e existência de potenciais conflitos com interesses estratégicos da SABESP, na forma do art. 5º, § 2º da Lei Estadual 16.535/17;

Parágrafo único. O procedimento deverá permitir uma consulta ampla e, se identificado mais de um potencial investidor que atenda às condições descritas no caput, deverá assegurar uma competição adequada, de modo a apresentar ao Estado as melhores alternativas de negociação e de escolha, segundo as características do mercado e da operação, para permitir que a futura sociedade controladora realize da melhor maneira possível os objetivos previstos no art. 2º da Lei Estadual 16.525, de 2017.

Aprovação de documentos preliminares pelo CDPEd
Art. 5º. A fase externa do procedimento se iniciará por ato do Conselho Diretor do Programa Estadual de Desestatização aprovando, nos termos da proposta apresentada pelos Secretários de Fazenda e de Saneamento e Recursos Hídricos, após a oitiva do Grupo de Trabalho e análise jurídica preliminar da Procuradoria-Geral do Estado, os seguintes documentos preliminares que auxiliarão a prospecção de mercado pela IFC - International Finance Corporation com o objetivo de identificação do universo de potenciais investidores:

I - termo de referência preliminar da operação;
II - informações econômico-financeiras iniciais da SABESP;
III - cronograma referencial da operação;
IV - estimativa de valores a serem aportados na sociedade controladora ou pagos diretamente ao Estado em contrapartida da transferência da titularidade das participações societárias desse último perante a sociedade controladora; e
V - os critérios preliminares de seleção dos potenciais investidores a serem inicialmente consultados.

§ 1º. O termo de referência preliminar conterá os elementos básicos para balizar as consultas iniciais e permitir que potenciais investidores apresentem propostas não vinculantes para a operação, e incluirão diretrizes iniciais quanto ao futuro conteúdo das minutas de contrato de compra e venda de ações ou acordo de subscrição, do estatuto social da sociedade controladora, do acordo de acionista e dos demais documentos envolvidos, observado o disposto na Lei Estadual 16.525, de 2017, em especial seu art. 3º.

§ 2º. O termo de referência preliminar poderá ser revisto em quaisquer das fases do procedimento, por ato dos Secretários de Fazenda e de Saneamento e Recursos Hídricos, ouvido o Grupo de Trabalho.

Envio de documentos preliminares aos potenciais investidores e formulação de propostas não vinculantes

Art. 6º. Os potenciais investidores que manifestarem interesse na operação e estiverem em conformidade com os critérios técnicos fixados no art. 4º, receberão os documentos a que se refere o art. 5º.

§ 1º. O envio das informações iniciais a potenciais investidores dependerá da assinatura de acordo de confidencialidade.

§ 2º. Poderão ser realizadas reuniões com potenciais investidores para apresentação e esclarecimento de aspectos da operação (road show).

§ 3º. Será assegurado prazo adequado para todos os potenciais investidores formularem suas eventuais propostas não vinculantes para a operação.

§ 4º. Os interessados poderão apresentar as propostas não vinculantes isoladamente ou em consórcio.

Pré-qualificação dos potenciais investidores
Art. 7º. Recebidas e examinadas as propostas não vinculantes, os Secretários de Fazenda e de Saneamento e Recursos Hídricos decidirão sobre a pré-qualificação ou não de seus autores, ouvido o Grupo de Trabalho, que deverá considerar o relatório e as recomendações técnicas da IFC - International Finance Corporation a respeito.

§ 1º. A decisão a que se refere este artigo será feita com base nos critérios técnicos do art. 4º.

§ 2º. Os potenciais investidores pré-qualificados terão acesso ao data room da operação com o objetivo de obter informações complementares e esclarecer dúvidas a seu respeito.

§ 3º. Novos potenciais investidores poderão ser pré-qualificados a qualquer tempo no procedimento, observado o disposto no art. 6º.

Diligências na fase de pré-qualificação

Art. 8º. Após a pré-qualificação de potenciais investidores, serão aprovados pelos Secretários de Fazenda e de Saneamento e Recursos Hídricos, ouvido o Grupo de Trabalho, os termos das minutas preliminares do contrato de compra e venda de ações ou acordo de subscrição, do estatuto social da sociedade controladora, do acordo de acionistas e dos demais documentos essenciais da operação.

Art. 9º. Nesta fase o Estado aprofundará as diligências com os pré-qualificados de modo a obter maiores informações sobre seu interesse na operação e sobre as condições econômicas e comerciais de suas eventuais propostas vinculantes, bem como avaliará os aspectos relevantes que possam afetar a operação, levando em consideração os documentos de que trata o art. 8º.

Art. 10. Concluídas as diligências com os pré-qualificados, caberá aos Secretários de Fazenda e de Saneamento e Recursos Hídricos, ouvido o Grupo de Trabalho, aprovar relatório da IFC - International Finance Corporation sobre os potenciais investidores pré-qualificados, as condições de negócio apresentadas, as informações existentes e as circunstâncias de mercado indicadas para encaminhamento e fechamento da operação, bem como encaminhar proposta de deliberação ao Conselho Diretor do Programa Estadual de Desestatização.

Parágrafo único. A proposta permitirá que o Conselho Diretor opte entre as seguintes alternativas:

I - continuidade do procedimento com a participação de um, de vários ou de todos os pré-qualificados, segundo as regras que forem aprovadas pelo Conselho Diretor, incluindo os critérios para recebimento de propostas vinculantes e para a escolha final do investidor; ou

II - abertura de processo competitivo público, que poderá ser realizado em bolsa de valores ou outra forma pública, nos termos do edital a ser aprovado pelo Conselho Diretor.

Decisão do CDPEP quanto à fase final do procedimento

Art. 11. Caberá ao Conselho Diretor do Programa Estadual de Desestatização a decisão, com base na proposta de deliberação de que trata o art. 10, quanto à forma para a continuidade do procedimento.

Art. 12. Caso a continuidade do procedimento se dê entre os pré-qualificados, a apresentação de propostas vinculantes poderá ser antecedida de fase de negociação, com o estabelecimento de diálogo isonômico com os potenciais investidores envolvidos, para viabilizar a comparação dinâmica, efetiva e realista das propostas e a estruturação da operação segundo as melhores exigências do interesse público e as características do mercado.

Conclusão da operação

Art. 13. Ao final do procedimento, caberá ao Conselho Diretor do Programa Estadual de Desestatização deliberar sobre a sua adequação aos fins colimados, bem como sobre a conveniência e oportunidade de ser concluída a operação, levando em conta seus aspectos econômicos e os objetivos previstos no art. 2º da Lei Estadual 16.525, de 2017, em especial o de fomentar a universalização dos serviços de saneamento básico no Estado de São Paulo e ampliar a oferta e a qualidade de serviços correlatos em todo o território nacional, bem como o objetivo de contar com acionista privado capaz de fornecer capital e agregar valor aos negócios da sociedade controladora e da SABESP.

Art. 14. Também serão submetidos à aprovação do Conselho Diretor do Programa Estadual de Desestatização, por proposta dos Secretários de Fazenda e de Saneamento e Recursos Hídricos, previamente à sua celebração, os termos do contrato de gestão a que se refere o art. 7º da Lei Estadual 16.525, de 2017.

Art. 15. Antes de sua celebração, os instrumentos para a efetivação da operação, incluindo o contrato de compra e venda de ações ou acordo de subscrição, o estatuto social da sociedade controladora e o acordo de acionistas, serão submetidos à análise jurídica final da Procuradoria-Geral do Estado, que emitirá parecer a respeito.

COMISSÃO ESTADUAL DE ACESSO À INFORMAÇÃO

Deliberação CEAI 2-2017, que dispõe sobre o registro de informações pessoais nos votos dos membros relatores da CEAI

A Comissão Estadual de Acesso à Informação - CEAI, e nos termos das disposições do art. 6º, III, da Lei 12.527-2011 e do art. 35 do Dec. 58.052-2012, delibera:

Artigo 1º - O voto dos membros relatores da CEAI serão identificados exclusivamente pelo número do Protocolo SIC, atribuído automaticamente pelo Sistema SIC.SP.

Artigo 2º - Nos votos dos membros relatores não constarão, em qualquer parte do texto, referências que possibilitem a identificação pessoal de requerentes ou informações revestidas de sigilo.

Parágrafo Único - Os votos dos relatores prolatados a partir da publicação desta Deliberação, em conformidade com o caput, serão publicados na página da CEAI, no sítio do Arquivo Público do Estado e assim o serão também os prolatados anteriormente à publicação desta Deliberação, com o devido tratamento para ocultação das informações pessoais.

Artigo 3º - Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Deliberação CEAI 3-2017, que dispõe sobre o registro das decisões da CEAI no Sistema SIC.SP

A Comissão Estadual de Acesso à Informação - CEAI, em especial as disposições do art. 4º, XXI e art. 7º, XV, da Deliberação CEAI 1-2014, delibera:

Artigo 1º - As decisões da CEAI e a íntegra dos votos dos relatores serão registrados pela Secretaria Executiva em campo específico do Sistema SIC.SP a ela destinado, em caráter exclusivo, sendo vedada a sua utilização para a inserção de outras informações, a qualquer título ou justificativa.

Artigo 2º - Para assegurar a ciência da decisão da CEAI e a íntegra do voto do relator, a Secretaria Executiva providenciará seu encaminhamento ao interessado, sem prejuízo da publicação das mesmas no Sistema SIC.SP pelo Serviço de Informações ao Cidadão-SIC responsável pelo atendimento.

Artigo 3º - Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Comunicado

Às 09:00 horas do dia 12-12-2017, na sede do Arquivo Público do Estado de São Paulo, sítio à Rua Voluntários da Pátria,

596, no Bairro de Santana, na Cidade de São Paulo, foi realizada, de acordo com o Comunicado publicado no D.O. de 7-12-2017, a Reunião Ordinária da Comissão Estadual de Acesso à Informação - CEAI, instituída pelo Dec. 60.144-2014, sob a Presidência de Ieda Pimenta Bernardes, da Unidade do Arquivo Público do Estado, com a presença dos membros Andrea Maria Mustafa Moyses, da Ouvidoria Geral do Estado; Renata Santiago Pugliese, da Procuradoria Geral do Estado, presente a partir do julgamento do Protocolo 794521712146; Ana Paula Inácio da Silva, da Secretaria de Planejamento e Gestão e Thais Lima Vieira, da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania. Com a concordância dos membros presentes, a Presidente iniciou o trabalho pela "Ordem do Dia" e deu início ao julgamento manifestando-se como relatora do Protocolo 400911710450, em que votou pelo não conhecimento do recurso por perda superveniente de objeto, recomendando a expedição de ofício à Ouvidoria Geral do Estado para ciência e providências junto à Procuradoria Geral do Estado quanto ao cumprimento dos deveres do órgão de prestar as informações requeridas e registro das decisões no Sistema SIC.SP; a Comissão acompanhou o voto da relatora. Em seguida, a palavra foi concedida a Andrea Maria Mustafa Moyses, relatora do Protocolo 63615177970, em que votou pelo não conhecimento do recurso por perda superveniente de objeto; a Comissão acompanhou o voto da relatora; em relação ao Protocolo 77506172730, votou pelo conhecimento do recurso e no mérito deu provimento parcial para que o SIC da Universidade de São Paulo e promovida a entrega dos dados requeridos, à exceção dos documentos que contenham informações pessoais; a Comissão acompanhou o voto da relatora. Em seguida concedeu-se a palavra a Ana Paula Inácio da Silva, relatora do Protocolo 644251612987, em que votou pelo conhecimento do recurso e no mérito negou provimento; a Comissão por unanimidade acompanhou o voto da relatora; em relação ao Protocolo 51450166384, votou pelo conhecimento do recurso e no mérito negou provimento; a Comissão por unanimidade acompanhou o voto da relatora. Na sequência, a palavra foi concedida para Thais Lima Vieira, relatora do Protocolo 794521712146, em que converteu o julgamento em diligência; a Comissão por unanimidade acompanhou o voto da relatora, com exceção de Ieda Pimenta Bernardes e Andrea Maria Mustafa Moyses que se consideraram impedidas, nos termos do § 5º, art. 9º, do Dec. 60.144-2014; em relação ao Protocolo 680141712047 votou pela devolução da matéria para a Ouvidoria Geral do Estado para análise do mérito, com a brevidade que o caso requer, e posterior ciência para o interessado e para esta CEAI; a Comissão por unanimidade acompanhou o voto da relatora. A palavra foi concedida então a Renata Santiago Pugliese, relatora do Protocolo 748181710323, em que votou pela conversão do julgamento em diligência junto ao requerente para que informe se recebeu a resposta da segunda instância recursal e se mantém interesse em recorrer; a Comissão por unanimidade acompanhou o voto da relatora; em relação ao Protocolo 655341710316, em que votou pela conversão do julgamento em diligência junto ao requerente para que informe se recebeu a resposta da segunda instância recursal e se mantém interesse em recorrer; a Comissão por unanimidade acompanhou o voto da relatora. A palavra foi mantida com Renata Santiago Pugliese que retomou a questão de ordem que suspendeu o julgamento dos protocolos 5777141616930, 596021615506, 56469179310, 77478173882, 68275174661, em razão da complexidade dos temas e da necessidade da avaliação de todos os membros. Avaliados os casos, a Comissão decidiu pelo encaminhamento de consulta à Consultoria Jurídica da Secretaria de Governo. Finda a "Ordem do Dia", a Presidente abriu o Expediente formulando e submetendo à apreciação dos membros da Comissão, as minutas de duas deliberações da CEAI: a) Deliberação CEAI 2-2017, que dispõe sobre o registro de informações pessoais nos votos dos membros relatores da CEAI e b) Deliberação CEAI 3-2017, que dispõe sobre o registro das decisões da CEAI no Sistema SIC.SP. Lidas e analisadas pelos presentes, a edição das Deliberações, nos termos em que foram apresentadas, foi aprovada por unanimidade. A seguir, a Presidente definiu a data da próxima sessão ordinária para o dia 13-3-2018, às 10h00. Nada mais para constar eu, Jorge Leite Bittencourt, lavrei a presente ata, que lida e aprovada, segue assinada por mim

_____, Secretário convocado para secretariar a reunião, e pelos membros.

FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO

CHEFIA DE GABINETE

Comunicado

O Núcleo de Armazenamento e Depósito de Materiais e Equipamentos Inservíveis - NADMEI (Depósito Jaguaré) do Fusesp, ficará fechado no período de 02 a 12-01-2018, em virtude da necessidade de acompanhamento da entrega aos arrematantes dos lotes a serem vendidos no Leilão que ocorrerá no próximo dia 21-12-2017.

Extrato de Termo de Convênio

Processo Fusesp: 964716/2017

Participes: O Estado de São Paulo, por intermédio do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de Monteiro Lobato, por meio do seu Fundo Social de Solidariedade.

Cláusula Primeira – Do Objeto: Transferência de recursos materiais e financeiros, com vista à implantação e execução do Projeto "Escola de Beleza – Assistente de Cabeleireiro".

Cláusula Segunda – Do Valor e dos Recursos Financeiros: R\$ 27.920,25 sendo R\$ 14.000,25 de responsabilidade do Fusesp e R\$ 13.920,00 de responsabilidade do CONVENENTE.

Parágrafo único – Os recursos financeiros a cargo do Fusesp onerarão nas naturezas de despesas 334030-01 e 334039-01, classificação funcional programática 08244510243250000, da dotação orçamentária.

Prazo de Vigência: 12 meses, contados da data da assinatura.

Data da Assinatura: 01-12-2017.

Extrato de Termo de Convênio

Processo Fusesp: 805929/2017

Participes: O Estado de São Paulo, por intermédio do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de Ribeirão Pires, por meio do seu Fundo Social de Solidariedade.

Cláusula Primeira – Do Objeto: Transferência de recursos materiais e financeiros, com vista à implantação e execução do Projeto "Escola da Construção Civil – Pedreiro".

Cláusula Segunda – Do Valor e dos Recursos Financeiros: R\$ 34.277,15, sendo R\$ 11.237,15 de responsabilidade do Fusesp e R\$ 23.040,00 de responsabilidade do CONVENENTE.

Parágrafo único – Os recursos financeiros a cargo do Fusesp onerarão nas naturezas de despesas 334030-01 e 334039-01, classificação funcional programática 08244510243250000, da dotação orçamentária.

Prazo de Vigência: 12 meses, contados da data da assinatura.

Data da Assinatura: 01-12-2017.

Extrato de Termo de Convênio

Processo Fusesp: 501548/2017

Participes: O Estado de São Paulo, por intermédio do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de Caçapava, por meio do seu Fundo Social de Solidariedade.

Cláusula Primeira – Do Objeto: Transferência de recursos materiais e financeiros, com vista à implantação e execução do Projeto "Escola da Construção Civil – Assentador de Pisos e Azulejos".

Cláusula Segunda – Do Valor e dos Recursos Financeiros: R\$ 12.451,49, sendo R\$ 10.531,49 de responsabilidade do Fusesp e R\$ 1.920,00 de responsabilidade do CONVENENTE.

Parágrafo único – Os recursos financeiros a cargo do Fusesp onerarão nas naturezas de despesas 334030-01 e 334039-01, classificação funcional programática 08244510243250000, da dotação orçamentária.

Prazo de Vigência: 12 meses, contados da data da assinatura.

Data da Assinatura: 30-11-2017.

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO

DIRETORIA DE OPERAÇÕES

Despacho do Diretor, de 7-12-2017

Autorizando a título precário, a ocupação transversal aérea, na faixa de domínio da Rodovia Dom Pedro I, SP-065, no km 76+800, para implantação de rede de distribuição de energia elétrica, 13,8kv, postes existente a substituir à ELEKTRO Redes S.A, trecho sob responsabilidade da Concessionária Rota das Bandeiras S/A, nas condições constantes do termo. (Processo 025.796/2017 – Protocolo 375.100/17).

Despacho do Diretor, de 7-12-2017

Concedendo a autorização, a título precário, para abertura de acesso não comercial, km 369+100m, pista norte da Rodovia Anhanguera, SP-330, à Prefeitura Municipal de Orlândia, trecho sob responsabilidade da Concessionária Vianorte S.A, nas condições constantes do termo. (Processo 020.108/2015 – Protocolo 311.225/2015 – RT.DOP.0582/17 – TAT.DOP.0020/17).

Despacho do Diretor, de 6-12-2017

Autorizando a título precário, a ocupação transversal subterrânea na faixa de domínio da Rodovia Hélio Moraes Salles, SP-215, no km 35+930 para implantação de rede emissário de esgoto, em tubo PVC DN 100 Ø 118mm, tubo camisa PEAD Ø 250mm, métodos destrutivo e não destrutivo à Superfrio Armazéns Gerais S.A, trecho sob responsabilidade da Renovias Concessionária S/A, nas condições constantes do termo. (Processo 024.848/2017 – Protocolo 367.032/17).

Despacho do Diretor, de 5-12-2017

Autorizando a título precário, a ocupação transversal subterrânea e no nicho da obra de arte na faixa de domínio da Rodovia dos Bandeirantes, SP-348, para implantação de cabo óptico de 144 fibras em 03 dutos PEAD Ø 110mm, método não destrutivo à Ascency Data Centers e Telecomunicações S/A, trecho sob responsabilidade da Concessionária do Sistema Anhanguera-Bandeirantes S/A - AUTOBAN, nas condições constantes do termo. (Processo 023.241/2017 – Protocolo 353.261/17).

Planejamento e Gestão

GABINETE DO SECRETÁRIO

Extrato do 3º Termo Aditamento

Processo: SPDR 1232/2015 /SPG 1291861/2017

CONTRATO 022/2014 -GS

CONTRATANTE: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

CONTRATADA: COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO – PRODESP

CNPJ: 62.577.929/0001-35

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do contrato fica prorrogado por mais 12 meses, de 17-07-2017 a 16-07-2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O valor total estimado do presente contrato passa a ser de R\$ R\$ 623.406,40 para o período de 12 meses, sendo R\$ 308.802,82 para o exercício de 2017 e R\$ 314.603,58, para o exercício de 2018, onerando o orçamento em sua classificação orçamentária consignados aos códigos: 290101 - Gabinete do Secretário; PTRES 290123; Programa de Trabalho 04.122.2921.5884.0000 – Integração Op. Sup. Gestão Org. Rec. Humanos; Natureza da Despesa - 339039.11 – Serviços prestados pela PRODESP.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições contratuais não alteradas pelo presente instrumento e termos aditivos subsequentes

E por estarem assim, justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, que também o assinam para todos os fins e efeitos de direito.

ASSINATURA: 01-12-2017

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

Despacho do Diretor Presidente, de 23-11-2017

Diante dos fatos apurados nos autos do Protocolo 401326-3/2015, e nos termos dos Relatórios da Comissão de Apuração Preliminar, fls. 70/76 vº, em retificação ao despacho de fls. 62, de acordo com a manifestação de fls. 68 da PPD, com fundamento no artigo 10, inciso XI, da lei Complementar 1.195/13, e nos termos do artigo 62 e seguintes da Lei Estadual 10.177/98, determino a instauração de procedimento sancionatório em face do servidor M. d. S. L. J, Diretor Técnico I, RG nº XX.XXX.XXX-X SSP/SP, lotado na Unidade de Jandira, por infração ao disposto no artigo 482, alínea "e", do Decreto-Lei 5.452 de 01-05-1943.

Encaminhem-se os autos à Gerência de Recursos Humanos para as anotações nas fichas funcionais do servidor.

Após, à Procuradoria de Procedimentos Disciplinares, da Procuradoria Geral do Estado, em cumprimento ao disposto no artigo 42, da Lei Complementar 1.270/15.

(Retificado por conter incorreção)

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Despacho do Diretor, de 12-12-2017

Processo Detran 964.303/2017

Interessado: Detran – Departamento Estadual de Trânsito. Assunto: Prodesp PD017168, Serviços de gerenciamento de AD (Active Directory), com processamento na nuvem privada.

Em cumprimento ao artigo 26, da Lei Federal 8.666/93 e alterações, Ratifico a dispensa de licitação, declarada pela Diretora Setorial da Diretoria de Administração, com fundamento no artigo 24, inciso XVI, da Lei Federal 8.666/93 e alterações, para contratar a Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – Prodesp, no valor total estimado de R\$ 1.612.983,00, sendo a importância de R\$ 287.973,58 para o exercício de 2017, a importância de R\$ 1.325.009,42 ao exercício de 2018, visando a prestação de serviços de informática, correspondentes a serviços de gerenciamento de AD (Active Directory) para unidades do Detran com processamento na nuvem Prodesp.

Certificação Digital Imprensa Oficial

Segurança e agilidade na administração da sua empresa.

- Substituição dos documentos em papel pelo equivalente eletrônico conservando sua validade jurídica

- Assinatura digital de documentos

- Transações eletrônicas seguras

- Adequação às exigências da Receita Federal

- Emissão de procurações eletrônicas de qualquer lugar do mundo

www.imprensaoficial.com.br

io | certificação digital

SAC 0800 01234 01

imprensa oficial
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO